



LEI MUNICIPAL Nº 850, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

CERTIDAO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o referido documento foi afixado no PLACAR da Prefeitura Municipal do Rio Quente, Estado de Goiás no dia 25/11/2021

RESPONSÁVEL

“EQUIPARA OS VENCIMENTOS E AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE MONITOR INFANTIL E EDUCADOR INFANTIL AOS PERTINENTES AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO, Prefeita Municipal de Rio Quente, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Rio Quente APROVOU, e Ela, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 450 de 24 de novembro de 2006, que dispôs sobre o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério do Município de Rio Quente, com o objetivo de acrescentar ao Quadro Permanente do Magistério – (QPM) os cargos de Monitor Infantil e Educador Infantil.

Art. 2º. Pela inclusão prevista no “caput” do Art. 1º desta Lei, ficam equiparados os vencimentos e as atribuições dos cargos de Monitor Infantil e Educador Infantil aos vencimentos e as atribuições dos cargos pertinentes ao Quadro Permanente do Magistério, especificamente ao de Professor, incidindo sobre si os deveres e direitos constantes da Lei Municipal nº 450 de 24 de novembro de 2006, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º. Para efeitos da progressão salarial devem ser observadas as mesmas exigências inerentes ao pessoal do Magistério, respeitados cada um dos níveis de formação previstos no Art. 6º da Lei Municipal nº 450 de 24 de novembro de 2006.

§ 2º. Para fazer jus à equiparação prevista no *caput* deste artigo, é imprescindível que o servidor pretendente tenha, efetivamente, ingressado nos quadros da Prefeitura Municipal de Rio Quente através de concurso público no cargo de Monitor Infantil e Educador Infantil e seja portador, no mínimo, de certificado de habilitação em nível médio ou superior para a docência, tudo de acordo com os preceitos dos Artigos. 61 e 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBE).

Art. 3º. Fica garantida a inclusão destes servidores no Plano de Carreiras e Remunerações dos Servidores do Magistério, Lei Municipal nº 450 de 24 de novembro de 2006, computando-se o tempo de serviço e formação de cada servidor para fins de progressão horizontal e vertical.

Art. 4º. São considerados em extinção a vagar os cargos de Monitor Infantil e Educador Infantil do quadro geral de servidores do Município de Rio Quente, ficando desde já extintos os cargos vagos, extinguindo-se os demais na medida em que forem vagando.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, imprimindo seus direitos apenas a partir de 1º de janeiro de 2022, em decorrência da vedação constante da Lei Complementar nº 173/2020.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO QUENTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.



ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeita Municipal